

f) antecipar a volta do funcionário pelo seu mau comportamento social, mau aproveitamento nos estudos ou pela desobediência às suas determinações.

Art. 11. É vedado a funcionário designado:

a) manifestar-se publicamente sobre questão política, racial ou religiosa, tanto no Brasil como nos Estados Unidos da América.

b) escrever ou fazer publicar artigos sobre a situação política administrativa e social do Brasil, ressalvado o disposto no art. 8.º, parágrafo único, alínea "b".

Parágrafo único. No caso do funcionário escrever, para publicar no estrangeiro, trabalho sobre a administração pública brasileira, deverá submetê-la antes a exame do DASP.

Art. 12. Designados os funcionários, que terão pagas pelo Estado as despesas dos seus cursos e transportes, receberá, cada um deles, o seguinte:

a) ajuda de custo — 120 dólares;

b) gratificação a título de representação — 200 dólares.

Parágrafo único. A juízo do Conselho Deliberativo a gratificação referida na letra "b" será acrescida de 100 dólares a cinco dos funcionários designados que forem casados, desde que a esposa permaneça em sua companhia nos Estados Unidos da América.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pelo DASP.

Concurso de Monografias sobre questões relativas à Administração Pública

Acham-se abertas, desde o dia 19 de abril findo, as inscrições ao Concurso de Monografias de 1940. Será o terceiro concurso no gênero realizado pelo DASP, entre funcionários e extranumerários, com a finalidade de incentivar os servidores do Estado no estudo de questões relativas à Administração Pública.

As inscrições permanecerão abertas até o dia 16 de setembro futuro. Para servir como secretário do Concurso, foi designado o Oficial Administrativo Sebastião Luiz do Nascimento.

As Instruções reguladoras do presente concurso foram submetidas à apreciação do Senhor Presidente da República com a Exposição de Motivos n. 406, de 11 de abril p.p., cujo texto é o seguinte:

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

A obra de reerguimento do país, iniciada e prosseguida com tanta decisão por Vossa Excelência, encontra no aperfeiçoamento do funcionalismo um dos seus principais instrumentos e dos que melhor permitem corrigir as falhas ou continuar os acertos da seleção inicial.

2. O concurso de monografias é um dos meios de que dispõe este Departamento para promover esse aperfeiçoamento. Suscitando o interesse do funcionário por importantes temas da administração pública e provocando o exame de seus relevantes problemas, esse concurso contribue para libertar o funcionalismo do horizonte limitado da repartição, levando-o a ter uma visão de con-

junto do serviço público e, em consequência, a considerá-lo uma profissão com maior interesse e dedicação.

3. Tais objetivos foram até certo ponto atingidos nos dois concursos já realizados e disso são testemunho as monografias apresentadas, algumas de real valor como compreensão das finalidades e da importância do serviço civil.

4. É, portanto, do maior interesse a continuação de tão útil prática de aperfeiçoamento e este Departamento pretende realizar neste ano o concurso de monografias, que já dispõe de dotação orçamentária própria.

5. Aproveitando a experiência dos anos anteriores, o Conselho Deliberativo ampliou e melhorou o plano de realização do concurso. Foram propostos novos temas à escolha dos candidatos. Apresentou-se um esboço de plano, para orientação dos concorrentes, discriminando as partes essenciais que deverão ter as monografias, para permitir uma exposição racional do assunto. Foram também estabelecidas normas seguras para dar a maior objetividade ao julgamento. E é de esperar que todos os melhoramentos citados contribuam para repetir e alargar o êxito alcançado nos anos anteriores.

6. Nestas condições, este Departamento tem a honra de submeter à aprovação de Vossa Excelência, em anexo, as Instruções que deverão regular, no corrente ano, a realização do concurso de monografias sobre o serviço público.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito".

As Instruções a que se refere a Exposição de Motivos n. 406, as quais foram aprovadas pelo Senhor Presidente da República, são as seguintes:

INSTRUÇÕES PARA O CONCURSO DE
MONOGRAFIAS

CAPÍTULO I

DA INSCRIÇÃO

Art. 1.º — Poderão inscrever-se no concurso de monografias a ser realizado pelo DASP todos os funcionários e extranumerários do serviço público federal.

Art. 2.º — A inscrição consistirá na entrega, contra recibo, ao secretário do concurso, de monografia inédita e original do candidato, sobre assunto que se enquadre num dos itens referidos no art. 5.º.

Parágrafo único — A inscrição será feita na Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento.

Art. 3.º — A monografia será acompanhada de um envelope fechado, com uma célula de que constem o pseudônimo do concorrente, seu verdadeiro nome, o cargo ou função que desempenhar e a repartição em que trabalhar.

Art. 4.º — A monografia deverá ser apresentada em cinco exemplares impressos, dactilografados ou mimeografados, ocupando, no mínimo, 50 páginas de formato alçaço, espaço dois e com margem não inferior a dois e meio centímetros, exclusive bibliografia.

CAPÍTULO II

DA MONOGRAFIA

Art. 5.º — A monografia deverá versar sobre problema ou assunto que possa ser compreendido nas seguintes secções:

- 1) — Estudo comparativo e projeto relativo aos níveis de remuneração para as carreiras profissionais existentes nos quadros do funcionalismo público federal;
- 2) — Técnica orçamentária: especialização e discriminação das despesas de material;
- 3) — Estrutura das carreiras: determinação das probabilidades de acesso nas carreiras profissionais existentes no Serviço Civil Federal;
- 4) — Projeto original de legislação sobre os acidentes de trabalho no serviço público;
- 5) — Regulamentação das carreiras profissionais.

Art. 6.º — A monografia deverá conter, obrigatoriamente, as seguintes partes:

- a) — plano ou sumário;
- b) — histórico da questão;
- c) — análise do problema em face dos princípios técnicos que lhes forem aplicáveis;
- d) — exposição crítica do assunto na administração;
- e) — conclusões.

Parágrafo único — A bibliografia, si houver, será apresentada com indicação do nome do autor, título da publicação, data e local da edição.

CAPÍTULO III

DO JULGAMENTO

Art. 7.º — No julgamento da monografia observar-se-á o seguinte:

- I — Valor da parte expositiva e crítica, até 20. —
- II — Valor prático da parte construtiva, até 35. —
- III — Fundamentação, até 30, assim distribuídos: a) — princípios técnicos, até 10. — b) — experiência própria, até 10. — c) — documentação própria ou alheia, até 10. —
- IV — Originalidade, até 10. —
- V — Linguagem, 5.

Art. 8.º — Só poderá concorrer aos prêmios o candidato que obtiver, no mínimo, setenta pontos.

Art. 9.º — Os trabalhos premiados serão publicados pelo DASP e constituirão propriedade do Governo.

Art. 10 — As bancas examinadoras poderão classificar para publicação outros trabalhos, além daqueles que puderem concorrer aos prêmios.

Art. 11 — Em caso algum serão restituídos os exemplares das monografias submetidas ao concurso.

Art. 12 — O presidente do DASP, no prazo de cinco dias a contar do encerramento das inscrições, designará, mediante proposta do diretor da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento, para julgamento das monografias, as bancas examinadoras.

Art. 13 — Haverá uma banca examinadora para cada gênero de monografia, conforme a enumeração do art. 1.º.

Art. 14 — No prazo de 60 dias, a contar da data em que receberem os trabalhos, as bancas apresentarão o julgamento, justificando-o em relatório ao presidente do DASP.

Art. 15 — Do julgamento caberá recurso à D. S. até 3 dias depois de divulgados os resultados, devendo a Banca apresentar parecer escrito, dentro de cinco dias.

Art. 16 — Para efeito de classificação a D. S., si julgar necessário, convocará os candidatos habilitados para defesa oral, perante a Banca, das monografias.

CAPÍTULO IV

DOS PRÊMIOS

Art. 17 — Em correspondência com cada um dos assuntos a que se refere o art. 4.º, haverá um prêmio de 5:000\$, um de 1:500\$ e um de 500\$, que serão conferidos, respectivamente, aos autores das monografias classificadas em 1.º, 2.º e 3.º lugares.

Art. 18 — Os casos omissos serão resolvidos pelo presidente do DASP.

O S Censos Nacionais Brasileiros vão criar uma nova consciência nacional, porque seus resultados nos convencerão de que o Brasil, pela sua grandeza continental e pelos seus recursos, pela sua crescente população e pelo trabalho honrado de seus filhos, está destinado a ser a mais alta expressão da civilização contemporânea.